



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

LEI Nº 3.972/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE INCENTIVO À INICIAÇÃO DE PESQUISA CIENTÍFICA NO ÂMBITO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, o Núcleo de Incentivo à Iniciação de Pesquisa Científica no município de Butiá.

Parágrafo Único – A finalidade do Núcleo de Incentivo à Iniciação de Pesquisa Científica é permitir o acesso e a integração à cultura científica de estudantes da rede pública e privada como fundamentais para o desenvolvimento das mais amplas habilidades que oportunize a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa capazes de estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo enfrentamento direto com os problemas cotidianos.

Art. 2º – O Núcleo de Incentivo à Iniciação de Pesquisa Científica tem como principais objetivos:

- I – Adotar medidas de apoio aos professores que promovem a iniciação da pesquisa científica para os alunos;
- II – Subsidiar os recursos necessários para que alunos e professores levem suas pesquisas e trabalhos a feiras de ciências, amostras científicas e demais atividades/programas científicos;
- III – Assegurar o acesso dos alunos e professores a materiais para o desenvolvimento de suas pesquisas;
- IV – Garantir o transporte dos alunos e professores para que se façam presentes em feiras de ciências, amostras científicas e demais atividades/programas científicos;

Art. 3º – O Núcleo de Incentivo à Iniciação de Pesquisa Científica seguirá as seguintes diretrizes:

- I – Princípio educativo fundamental para que estudantes sejam protagonistas do processo de construção e reconstrução de conhecimentos em favor do bem comum;
- II – Promoção do processo de ensino-aprendizagem com atividades relacionadas ao campo científico a uma determinada área do conhecimento;
- III – ampliação do estudo, pesquisa, ciência, inovação e desenvolvimento de competências para a aprendizagem;
- IV – Difusão da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

- V – Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- VI – Desenvolvimento do trabalho em equipe e da prática colaborativa;
- VII – Disseminação das ações de pesquisa entre as estudantes, oportunizando debates e estimulando a produção de pensamentos através dos conteúdos trabalhados;
- VIII – fortalecimento da divulgação da ciência, a valorização da cultura científica e a participação da população nos processos criativos de resolução dos problemas sociais e de melhoria da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 4º – O poder executivo de Butiá poderá estabelecer parcerias e/ou convênios com empresas privadas para subsidiar as pesquisas, os trabalhos, o transporte e os materiais necessários para o desenvolvimento da iniciação da pesquisa científica previstos nesta Lei.

Art. 5º – O Núcleo de Incentivo à Iniciação de Pesquisa Científica deve promover a introdução dos estudantes da educação básica da rede pública aos métodos de ensino, pesquisa, inovação, extensão e preparo para o ingresso ao ensino superior.

§ 1º – A participação de grupos de iniciação à pesquisa científica pelos estudantes será de caráter facultativo.

§ 2º – Os grupos de iniciação à pesquisa científica serão destinados referencialmente aos estudantes matriculados no ensino fundamental e médio.

§ 3º – Os grupos de iniciação à pesquisa científica contarão com coordenador geral, estudantes e docentes da escola pública da educação básica.

Art. 6º – O Poder Executivo Estadual poderá destinar, anualmente, dotação orçamentária implementação das políticas indicadas nesta Lei.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, articulado com todas as demais Secretarias, promover a execução das atividades previstas nesta Lei.

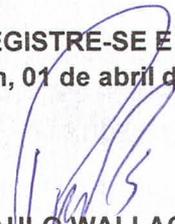
Art. 8º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 01 de abril de 2024


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 01 de abril de 2024


PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Edson da Silva Leal
Vereador Proponente